Processo nº: 100.28550/2022
Interessado: Prefeitura de Maceió
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO MERCADO DA PRODUÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DA LEVADA ENTRE A AVENIDA CELESTE BEZERRA E A RUA COMENDADOR LUÍS CALHEIROS EM MACEIÓ/AL

DECISÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023.

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO MERCADO DA PRODUÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DA LEVADA ENTRE A AVENIDA CELESTE BEZERRA E A RUA COMENDADOR LUÍS CALHEIROS EM MACEIÓ/AL.

A sessão inaugural foi realizada no dia 03 (três) de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria Nº 0458 de 22 de fevereiro de 2023, sob a Presidência da servidora Gizélia Alves Amorim, reuniu-se na sala de reuniões, situado no Prédio da SEMINFRA para analisar os documentos de habilitação da Concorrência Pública Nº04/2023.

Conforme se depreende da Ata acostada aos autos, o certame contou com 03 (três) empresas interessadas, **ENENGI CONSTRUÇÕES**, **ALIANÇA CONSTRUÇÕES** E **AR ENGENHARIA** das quais todas as empresas interessadas foram credenciadas.

Em seguida, esta CPLOSE procedeu à análise jurídica, econômico-financeira e técnica dos documentos de habilitação.

Vejamos:

No que concerne a **análise Jurídica**, verificou-se que as licitantes **ENENGI CONSTRUÇÕES**, **ALIANÇA CONSTRUÇÕES** e **AR ENGENHARIA** atenderam a todos os requisitos exigidos no edital.

Após **análise da qualificação econômico-financeira** das licitantes, verificou-se que todas as empresas participantes atenderam a qualificação exigida no item 8.13 - alínea "a" deste edital, não havendo óbices à habilitação no quesito contábil.

Já no que se refere à **análise de qualificação técnica**, conforme parecer da área responsável, restou constatado que:

As empresas **ENENGI CONSTRUÇÕES** e **ALIANÇA CONSTRUÇÕES** atenderam as exigências dos itens 8.12.1 e 8.12.2 do referido edital, respectivamente, no que diz respeito à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional.

No entanto, a empresa **AR ENGENHARIA** não apresentou as quantidades mínimas exigidas para os subitens 1 - PREPARO E EXECUÇÃO DE SOLO e 2 - TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA, sendo assim, não atendeu as exigências do item 8.12.2 – alínea "a".

Ato contínuo foi exarada a seguinte decisão:

> No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise técnica, jurídica e econômica, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas **ENENGI CONSTRUÇÕES** e **ALIANÇA CONSTRUÇÕES,** bem como **DECLARA INABILITADA** a empresa **AR ENGENHARIA**, por não atender as exigências do subitem 8.12.2 – alínea "a" deste edital. Abrindo-se, pelos motivos acima expostos, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, https://www.licitacao.maceio.al.gov.br, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.
>
> Maceió/AL, 20 de abril de 2023.

Em face da sua inabilitação, a empresa AR ENGENHARIA interpôs recurso, tendo o referido remédio processual sido acolhido e provido e, de consequência, habilitado a empresa para continuar no certame, de forma que foi designado o dia 15 de maio de 2023, para sessão de abertura dos envelopes de preços, conforme se extrai de publicação em data de 10 de maio do mesmo ano, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site de licitação da prefeitura.

No dia aprazado e na presença das empresas ENENGI CONSTRUÇÕES e AR ENGENHARIA, foram abertos os envelopes, obtendo-se as seguintes propostas:

EMPRESA	PROPOSTA
ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENG. E CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 3.625.022,53
ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 3.725.764,28
AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R$ 4.242.390,37

Abertos os envelopes, a sessão foi suspensa para análise técnica das propostas de preços apresentadas.

Após análise, emitido parecer técnico, restou evidenciado que, a despeito das propostas, as três empresas apresentaram vícios insanáveis, a saber:

Empresa **ENENGI**: alterou, em vários itens os quantitativos previstos em edital, ora acrescentando quantidades, ora reduzindo, comprometendo, de consequência, aferir qual seria o valor correto da proposta e os descontos dados, descumprindo o subitem 9.3 "f" do edital.

Empresa **ALIANÇA CONSTRUÇÕES**: os quantitativos foram alterados, além de alguns itens terem sido suprimidos da proposta, como, por exemplo, os itens 5.2.13.1.1.14 e 5.2.13.1.1.15.

Empresa **AR ENGENHARIA**: apresentou itens com valor R$ 0,00 para o item 9.3 INS-845125 – "Esmalte Epoxi Vermelho Bombeiro 6,34R Kit c/ Cat Galão 3,6L", desta forma descumprindo o edital no subitem 11.2.1 "g".

Ao se fazer uma análise, ainda que perfunctória das propostas, percebe-se facilmente que as três empresas violaram o edital, de forma insanável. Expliquemos.

Conforme previsto no edital, em seu item 9.3, "f", as propostas que divergirem da planilha orçamentária do edital estão automaticamente desclassificadas. Vejamos.

> *9.3 A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – (ANEXO II), devidamente preenchida com clareza e sem rasuras, contemplando, no mínimo, os dados da planilha que é parte integrante deste Edital, tendo como base tabelas de preços em anexo e composição de preços atualizados, ou qualquer outra a critério da licitante, desde que o valor unitário/global não ultrapasse o valor máximo da tabela base do órgão, atendendo ao disposto na Súmula nº 259 do TCU, para itense subitens da planilha (ANEXO II);*
>
> ***f) A PROPOSTA DE PREÇOS que contenha divergências na Planilha Orçamentária, em relação ao ANEXO II (Planilha Orçamentária) deste edital, será desclassificada;***

Pois bem, resta indiscutível que a empresa ENENGI alterou a planilha orçamentária, notadamente quanto aos quantitativos, o que, por si só, já implica em desclassificação da sua proposta, por violação ao edital que regulamenta o certame.

De outro norte, ao se analisar a empresa ALIANÇA, tem-se que a mesma incorre na mesma violação acima expressa, porquanto, como já mencionado, além

Rua do Imperador, 307 – Centro: 57020-670 / -55 82 3315-5007

de alterar o quantitativo de alguns itens, suprimiu outros, cuja presença era obrigatória, pois previstos na planilha orçamentária.

Tem-se, nesta senda, que as empresas ENENGI e ALIANÇA devem ser desclassificadas do certame, por irem de encontro ao contido no edital, em seu item 9.3, "f", já mencionado.

Ao se analisar a condição da empresa A.R ENGENHARIA, tem-se que a mesma também merece ser desclassificada, pois, como bem delimitado no parecer técnico, referida empresa apresentou valor igual a zero para um dos itens da planilha orçamentária, conduta esta que implica em violação ao contido no item 11.2.1, "g" do edital, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

> *11.2.1 A CPLOSE julgará a(s) "Propostas de Preço" da(s) licitante(s) já "habilitada(s)" e considerada(s) adequada(s) aos termos desse Edital, sendo desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atendam a(s) exigência(s) desse Edital, com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme preceituado nas regras de desclassificação, regidas nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e aquela(s) que se enquadre(m) no art. 44 do mesmo dispositivo legal, e ainda:*
>
> *g) Proposta que contenha valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero (inclusive quanto a itens e subitens da planilha orçamentária ou da composição unitária das obras), de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93, será desclassificada;*

Conforme se observa, no caso da presente licitação, a rigor, todas empresas foram desclassificadas, uma vez que desobedeceram ao instrumento convocatório, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 48, I, senão vejamos:

> ***Art. 48.*** *Serão desclassificadas:*
>
> ***I*** *- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

Tem-se, desta feita que, em primeiro momento, a desclassificação das três empresas concorrentes implicaria em frustração do certame e, consequentemente, cancelamento do processo.

Verifica-se, entretanto, que o legiferante, visando o aproveitamento do certame, previu, no já citado Art. 48, da lei 8.666/93 em seu § 3º, que, em casos como o ora apresentado, deve a Administração fixar prazo de oito dias úteis para que as empresas apresentem nova documentação ou propostas sem os vícios que ensejaram a desclassificação. Vejamos.

> ***Art. 48.*** *Omissis.*
>
> *§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Conforme se observa da simples leitura do excerto legal, em caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, devem as empresas ser intimadas para, no prazo de oito dias úteis, apresentarem novas propostas, sanados vícios das propostas, desde que não ultrapasse o valor global máximo da proposta anterior.

Aliás, este é o entendimento da mais balizada jurisprudência. Vejamos.

> **TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): RP 137820171**
> Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 12/06/2019.
>
> REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA DO TCU. MUNICÍPIO DE BELÉM. CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA LICITANTE. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM ALGUNS PREÇOS UNITÁRIOS SUPERIORES AOS DA PLANILHA DA SEHAB. OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA ESCOIMADA DOS VÍCIOS. AUMENTO DOS CUSTOS DE TODOS OS DEMAIS ITENS, RESULTANDO EM AUMENTO SIGNIFICATIVO DO PREÇO GLOBAL. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE **LICITAÇÃO**. CAUTELAR DE RETENÇÃO DE VALORES. OITIVA. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. OITIVA E AUDIÊNCIAS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. APERFEIÇOAMENTO DO ENTENDIMENTO FIRMADO POR MEIO DA DECISÃO 907/2001-PLENÁRIO. CIÊNCIA. A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, nos termos previstos no **art. 48, § 3º**, da **Lei 8.666 /93**, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexequibilidade.

Como se denota do aresto colacionado, deve-se abrir prazo de oito dias úteis para oferta de nova proposta, sanados os vícios que ensejaram a desclassificação, contudo, sem ultrapassar o valor da proposta formulada por cada empresa.

Rua do Imperador, 307 – Centro: 57020-670 / -55 82 3315-5007

DO DISPOSITIVO

Ex positis, entende esta CPLOSE, em virtude do que constam dos autos, a DESCLASSIFICAR as empresas ENENGI CONSTRUÇÕES, ALIANÇA CONSTRUÇÕES e AR ENGENHARIA, por violação ao edital, contudo, com base no contido no Art. 48, § 3º, da lei 8.666/93, determina que as referidas empresas, no prazo de oito dias úteis, apresentem novas propostas, desde que sanadas as irregularidades apontadas e sem aumento do valor global das propostas, ficando designado, desde já, o dia 07 de Junho de 2023, ás 08:00 horas para entrega e abertura dos envelopes de proposta, na sala de reuniões da Diretoria de Licitação na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió - SEMINFRA, situada na Rua do Imperador, nº. 307 – Bairro: Centro, na cidade de Maceió/AL.

Maceió, 25 de maio de 2023.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 963617-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 963656-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 958297-5

GIZELIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 954369-4

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 958741-1

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 954429-1